

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Boa-fé E Consumidor
TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça
PALAVRAS-CHAVE: Boa-fé E Consumidor
NÚMERO DE JULGADOS: 390
DATA DA ELABORAÇÃO: 18/10/2019

Aplicabilidade do CDC

01- As normas protetivas do direito do consumidor não se aplicam às relações jurídicas interempresariais abrangendo contratos derivativos.

(26 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.689.225 - SP – 2017/0120440-5)

02- Nos casos de compra e venda de imóvel adquirido para fins de investimento ou obtenção de lucro, somente incidirá o CDC se a atividade de investimento exercida for eventual e não profissional.

(41 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.802 - SP – 2018/0071256-8)

(42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.802 - SP 2018/0071256-8)

03- É considerado consumidor o destinatário final, seja pessoa física ou jurídica, que retira o bem ou serviço do mercado, a fim de suprir uma necessidade própria.

(61 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.145.828 - RS 2017/0189411-8)

04- Aquele que se encontra em situação de vulnerabilidade, ainda que não seja o destinatário final do produto, estará amparado pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

(69 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.313 - SP 2016/0117899-0)

(146 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.541.849 - DF 2015/0161921-1)

05- A pessoa jurídica que figura como parte em contrato de seguro é considerada destinatária final, sendo amparada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

(91 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.164 - SP 2016/0315250-7)

(146 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.541.849 - DF 2015/0161921-1)

06- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de franquia.

(158 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.578 – SP – 2012/0053099-0)

07- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de prestação de serviços educacionais.

(176 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.866 – RS 2009/0169307-1)

(201 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.094.769 – SP 2008/0223841-8)

08- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor nos casos em que o produto ou serviço é contratado para implementação de atividade econômica, pois o consumidor não estaria configurado como destinatário final da relação de consumo.

(182 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 122.199 – SP 2011/0289326-3)

09- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de incorporação imobiliária.

(200 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.765 – ES 2007/0273156-9)

(296 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 747.768 - PR - 2005/0074645-6)

(389 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 80.036 – SP – 95/608634)

(390 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 80.036 – SP – 95/608634)

10- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes.

(219 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.882 – SP 2008/0112971-0)

11- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor na obrigação de exibir a documentação comum às partes, não se submetendo a exigência de prévio requerimento administrativo.

(239 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.173 – MG 2011/0173235-9)

12- O contrato celebrado pelo estudante que adere ao programa de crédito educativo não é regido pelo Código de Defesa do Consumidor.

(240– STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.272.995 – RS 2012/0089142-4)

13- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de serviços advocatícios.

(277 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.200 – DF - 2009/0169341-4)

14- Excepcionalmente, é aplicado o Código de Defesa do Consumidor à pessoa jurídica empresária, quando ficar clara a sua vulnerabilidade no caso concreto.

(354 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 684.613 - SP – 2004/0120460-3)

15- Nos contratos de compra e venda em que a incorporadora se obriga à construção das unidades imobiliárias, mediante financiamento, é aplicado o Código de Defesa do Consumidor.

(365 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 555.763 - DF - 2003/0095816-4)

Boa-fé

16- O princípio da boa-fé deve ser aplicado na proteção do investidor-consumidor que utiliza os sistemas de fornecedores de serviços bancários, o que exige, por parte desses, a divulgação de informações adequadas, suficientes e específicas sobre o serviço que está sendo prestado com o patrimônio do consumidor.

(09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.724.722 - RJ – 2014/0124765-9)

(28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.592 - GO – 2012/0113475-4)

17- O adquirente de boa-fé que cumpriu o contrato de compra e venda do imóvel e quitou o preço ajustado, possui legítima expectativa de que a construtora cumprirá com as suas obrigações perante o financiador, quitando as parcelas do financiamento e, desse modo, tornando livre de ônus o bem negociado.

(27 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.576.164 - DF – 2015/0324836-0)

18- Com base no princípio da boa-fé objetiva, o consumidor não deve arcar com os gastos do reparo do produto, por se tratar de um risco inerente a atividade do fornecedor.

(96 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.634.851 - RJ 2015/0226273-9)

19- A atividade do fornecedor deve ser praticada com o devido cuidado, de forma a não causar prejuízos ao consumidor, com base nos princípios da segurança e boa-fé.

(105 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.670.502 - SP 2017/0091883-3)

20- O prestador de serviço de transporte público, que desrespeita as garantias legais do transportado, viola os deveres inerentes ao princípio da boa-fé.

(106 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.645.744 - SP 2016/0101168-8)

21- A pena de perdimento, fundada em importação supostamente irregular de bem de consumo usado, não pode ser aplicada quando não se afasta categoricamente a presunção de boa-fé do consumidor, que adquiriu o bem de empresa brasileira, no mercado interno.

(160 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.483.780 – PE 2014/0246478-3)

22- Em respeito aos princípios da boa-fé e da confiança, a pretensão de rescisão deve vir acompanhada de uma motivação.

(165 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.477.859 – SP 2014/0199380-0)

(220 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.277.762 – SP 2011/0177081-9)

23- A comunicação prévia de universidade sobre extinção do curso, oferecendo restituição integral dos valores pagos e oportunidade de transferência demonstra transparência e boa-fé.

(176 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.866 – RS 2009/0169307-1)

24- O simples inadimplemento do parcelamento, referente a débito pretérito consolidado, não autoriza a suspensão do fornecimento de energia, principalmente quando o consumidor demonstra a boa-fé em quitar o devido.

(226 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.168.002 – RS 2009/0163391-5)

25- A venda de um bem tido por durável, com vida útil inferior àquela que legitimamente se esperava, além de configurar um defeito de adequação, evidencia uma quebra da boa-fé objetiva.

(237 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 984.106 – SC 2007/0207915-3)

Cláusulas abusivas

26- É válida a cláusula contratual de fidelização do consumidor aos serviços de telecomunicações, desde que tenha sido estipulado um prazo mínimo.

(109 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.362.084 - RJ 2013/0005792-1)

27- É possível a revisão de contrato que já tenha sido quitado pelas partes, na hipótese de existência de cláusulas abusivas, como forma de evitar ilegalidades.

(128 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.412.662 - RS 2011/0231737-9)

28- É válida a cláusula contratual que impõe ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem, desde que previamente divulgado o referido valor.

(129 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.599.511 - SP 2016/0129715-8)

29- É cabível revisão de cláusula contratual que fixa honorários advocatícios em valor exorbitante, caso o advogado se aproveite da situação de desespero da parte.

(277 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.200 - DF – 2009/0169341-4)

30- A cláusula de reajuste de contrato não é considerada como abusiva, pois serve para reequilibrar o contrato nos casos em que houver prejuízo estrutural.

(286 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.848 - SP – 2008/0274493-2)

31- É considerada cláusula abusiva quando se tem abuso de direito e enriquecimento ilícito.

(336 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 437.607 - PR - 2002/0061089-9)

(337 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 437.607 - PR – 2002/0061089-9)

32- Nos contratos de compra e venda feitos mediante pagamento de prestações, são nulas as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas pelo consumidor.

(336 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 437.607 - PR – 2002/0061089-9)

(337 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 437.607 - PR - 2002/0061089-9)

33- É nula a cláusula que não especifique o montante de juros remuneratórios, uma vez que devem ser claras e precisas as informações previstas no contrato, de acordo com o princípio da boa-fé.

(345 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 715.894 - PR – 2005/0005368-1)

Contratos

34- É cabível a revisão de anulação de contrato de compra e venda de imóvel, ainda que já tenha havido a quitação ampla.

(10 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.809.838 - SP – 2019/0108297-9)

35- A função social do contrato define os limites do direito de contratar e, conseqüentemente, a proteção jurídica das justas expectativas das partes contratantes no momento da celebração do acordo de vontades.

(30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.750 - SP – 2017/0260473-4)

36- O valor da multa contratual nos casos de desistência do contrato, deverá ser pautado nos princípios da boa-fé objetiva e função social do contrato a ser rescindido.

(58 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.580.278 - SP 2016/0021268-3)

37- Os contratos devem ser interpretados de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé objetiva.

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.814 - PR 2012/0077567-7)

(108 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL No 1.278.178 - MG 2011/0135084-4)

38- Nos contratos de alienação fiduciária, ocorrendo o inadimplemento do devedor, o credor poderá se valer da busca e apreensão para recuperar o bem.

(117 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.622.555 - MG 2015/0279732-8)

39- Sempre que forem mantidos o equilíbrio contratual, a proporcionalidade do acréscimo cobrado do consumidor e a boa-fé objetiva do fornecedor, não haverá onerosidade excessiva.

(178 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.097 – SP 2012/0170676-9)

40- A transparência e a boa-fé permeiam a contratação na fase pré-contratual.

(189 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.967 – SP 2012/0094501-1)

(234 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.188.442 – RJ 2010/0058615-4)

41- Há aplicação do princípio da boa-fé objetiva na fase pós-contratual.

(206 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.236 – MS 2011/0051209-0)

42- A liberdade contratual integrada pela boa-fé objetiva acrescenta ao contrato deveres anexos, entre os quais, o ônus do credor de minorar seu prejuízo buscando soluções amigáveis antes da contratação de serviços advocatícios.

(222 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.274.629 – AP 2011/0204599-4)

43- Admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato.

(223 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.292.020 – RS 2011/0272521-3)

(236 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.270.174 – RS 2011/0184925-9)

44- Não pode a locadora alegar nulidade da avença (distrato) e obstar a devolução dos valores desembolsados pela locatária, ao argumento de que a lei exige forma para conferir validade à avença.

(252 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.040.606 – ES 2008/0056046-1)

45- É direito do consumidor a modificação de cláusulas consideradas excessivamente onerosas ou desproporcionais.

(265– STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.109 – MG 2010/0046985-4)

(266– STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.632 – MG 2011/0120708-9)

46- Nos contratos devem ser observados e respeitados os princípios da boa-fé, transparência e da confiança.

(275 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.161.300 - SC - 2009/0197645-0)

(357 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 590.336 - SC – 2003/0133474-6)

47- Cabe ao consumidor informar ao fornecedor a alteração do domicílio que ocorrer durante o desenvolvimento do contrato.

(281 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 109.203 - SC – 2009/0235683-3)

48- Só pode ser decretada a nulidade de cláusula contratual quando for impossível o seu aproveitamento.

(300 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.343 - RS – 2008/0128904-9)

(301 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.114 - RS – 2008/0104144-5)

49- É imprescindível a prévia manifestação judicial, na hipótese de rescisão de compromisso de compra e venda de imóvel, para que seja consumada a resolução do contrato, ainda que existente cláusula resolutória expressa, diante da necessidade de observância do princípio da boa-fé objetiva a nortear os contratos.

(303 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 620.787 - SP – 2003/0232615-7)

50- A eficácia do contrato nulo fica adstrita à manutenção das consequências patrimoniais do sinalagma que não pode ser desfeito sem violação aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e confiança.

(304 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 575.551 - SP – 2007/0101085-7)

51- É nula a alteração contratual sem a participação do consumidor e que lhe cause desvantagem exagerada, violando o Código de Defesa do Consumidor.

(305 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 418.572 - SP – 2002/0025515-0)

52- O contrato de compra e venda, onde é reconhecida a boa-fé objetiva, não pode ter declarada a sua nulidade por vício formal.

(335 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 681.856 - RS – 2004/0114359-3)

53- Nos contratos de financiamento para construção de imóvel, não prevalece ao terceiro adquirente de boa-fé a hipoteca concedida pela incorporadora em favor do banco credor.

(353 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 664.695 - RJ (2005/0038993-5)

(355 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 625.045 - GO - 2003/0229385-3)

(358 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 538.136 - RJ - 2003/0130942-9)

(359 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 617.045 - GO – 2003/0230118-7)

(360 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 619.956 - GO – 2003/0230275-5)

(361 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 557.369 - GO – 2003/0120320-8)

(368 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 409.076 - SC – 2002/0012389-9)

(369 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 410.306 - DF – 2002/0013231-9)

(385 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 296.453 - RS - 2000/0141695-2)

54- Em caso de ausência de vulnerabilidade, onde o contrato cumpre a função social ou não ofende a boa-fé das partes, é lícita a cláusula de eleição de foro.

(354 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 684.613 - SP – 2004/0120460-3)

55- No contrato de promessa de compra e venda, o promissário comprador de unidade habitacional terá o direito de ser ressarcido, caso o imóvel que lhe foi prometido venha a ser alienado a terceiros, sem a rescisão do contrato.

(376 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 327.942 - SP - 2001/0055427-1)

Danos morais

56- A inscrição do nome em cadastro de inadimplentes e sua retirada imediata não causa abalo psicológico, representando apenas um mero aborrecimento não indenizável.

(11 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.809.726 - RO – 2019/0107405-6)

57- A utilização de cartões *inserts* no interior de embalagens de cigarro, não configuram dano moral coletivo, uma vez que não estimulam a prática do fumo pelos consumidores.

(46 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.077 - SP 2016/0010279-2)

58- Em contrato de alienação de imóvel, ocorrendo o impedimento de uso, gozo e fruição do bem adquirido, será cabível o pagamento de indenização por danos morais.

(100 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.478.254 - RJ 2014/0181993-0)

59- A violação do direito da coletividade, por prática de conduta ilícita, configura o dano moral coletivo.

(116 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.487.046 - MT 2012/0227567-6)

60- Será cabível indenização por dano moral pela extinção antecipada de curso superior, se restar configurada alguma conduta desleal ou abusiva da instituição de ensino.

(176 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.866 – RS 2009/0169307-1)

61- A morte causada pelo uso do cigarro não configura dano moral indenizável, uma vez que o cigarro é um produto que possui periculosidade inerente, não sendo, portanto, um produto defeituoso.

(289 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.804 - RS – 2009/0043881-7)

62- O vício na prestação de serviço, por negligência do fornecedor em não prestar informações claras ao consumidor, gera indenização pelos danos morais sofridos.

(293 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 988.595 - SP – 2007/0217038-3)

63- O mero aborrecimento, irritação, desconforto ou contratempo não gera o direito ao dano moral.

(295 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 844.736 - DF – 2006/0094695-7)

64- A finalidade da indenização por danos morais é impedir a reiteração da prática do ato ilícito.

(357 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 590.336 - SC – 2003/0133474-6)

65- O fornecedor que registra o nome do consumidor indevidamente no cadastro de inadimplentes deve indenizá-lo pelo dano moral sofrido.

(372 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 404. 778 - MG - 2001/0079360-6)

Direito Administrativo

66- O contrato firmado entre a concedente e a pessoa jurídica concessionária para a concessão e permissão da prestação de serviço público deve obrigatoriamente ser anteposto de licitação, na modalidade de concorrência.

(297 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.454 - RJ – 2008/0035757-1)
(309 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 961.376 - RS – 2007/0139366-9)
(317 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.283 - RS - 2007/0233382-5)
(318 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 994.144 - RS – 2007/0234843-1)
(320 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 915.581 - RS – 2007/0005420-9)
(321 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.159 - RS – 2007/0033061-6)
(322 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 975.425 - MG – 2007/0185888-8)
(323 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.283 - PB - 2007/0178226-5)
(324 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 939.897 - RS – 2007/0062352-3)
(325 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.780 - RS - 2007/0199599-1)
(326 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.967 - RS – 2007/0184902-0)
(327 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.863 - RS – 2007/0182968-2)
(328 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.009 - RS – 2007/0183563-8)
(329 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 979.220 - RS – 2007/0191043-7)
(330 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.745 - SP – 2007/0120918-5)
(331 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 - RS – 2007/0183212-7)
(332 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 951.500 - PB – 2007/0108517-6)
(333 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.028 - PB – 2007/0209501-7)
(334 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 911.802 - RS – 2006/0272458-6)

67- Pelo serviço que foi efetivamente prestado de boa-fé à Administração Pública, caso seja reconhecida a nulidade da contratação, não deve ser exigida a devolução da remuneração auferida.

(304 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 575.551 - SP – 2007/0101085-7)

Direito de informação

68- Em respeito ao direito de informação, as cláusulas contratuais limitativas de direito devem ser claras e receber um maior destaque.

(81 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.123.531 - MA 2017/0149490-8)

69- O anúncio ao público de produto ou serviço, através dos meios de comunicação em massa, obriga o fornecedor a cumprir a promessa realizada.

(121 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.447.375 - SP 2014/0071957-2)

70- O fornecedor possui o dever de fornecer aos consumidores as informações expressas e adequadas sobre o produto ou serviço a ser prestado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.349.188 - RJ 2011/0217596-7)

(135 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 838.346 – SP 2015/0328195-6)

(148 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.528.428 - MG 2015/0082726-9)

71- Constitui falha no serviço, devendo ser corrigido pelo provedor de pesquisa, a exibição de resultados incorretos, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor.

(133 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.582.981 - RJ 2015/0223866-0)

72- O banco de dados e cadastros de consumidores deverá armazenar as informações de forma clara, precisa e correspondente a realidade dos fatos.

(153 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.044 - SP 2011/0296252-5)

73- É direito básico do consumidor ter informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços.

(167 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.609 – SP 2011/0105689-3)

(179 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.899 – SP (2011/0171318-6)

(188 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.903 – SP 2012/0245878-1)

(192 – STJ – MEDIDA CAUTELAR Nº 22.428 – RJ 2014/0052159-5)

(216 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.899 – RS 2011/0155718-5)

(224 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.615 – SP 2011/0229184-0)

(247 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.177.479 – PR 2010/0014913-0)

(250 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.738 – SC 2011/0257601-3)

(255 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.840 – SP 2009/0184212-1)

(257 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 925.313 – DF 2007/0031572-5)

(258 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.824 – SP 2011/0079132-3)

74- O fornecedor tem o dever de informar ao consumidor sobre os termos do contrato, sobretudo quando a contratação é feita por telefone, devendo ainda ser remetida uma cópia do contrato ao contratante.

(282 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.628 - RS - 2010/0009555-5)

75- A ocultação de informação no ato da contratação ofende o princípio da boa-fé, previsto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil.

(288 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 910.389 - RN - 2006/0272731-6)

76- Nas relações de consumo, o dever de informação e de boa-fé devem ser sempre colocados em primeiro lugar.

(291 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 981.887 - RS – 2007/0202786-9)

77- As informações prestadas pelo fornecedor devem ser claras e precisas, contendo as advertências necessárias para alertar o consumidor de eventuais riscos à saúde, segurança e que ocasionem a frustração do serviço contratado.

(293 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 988.595 - SP – 2007/0217038-3)

(339 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 586.316 - MG – 2003/0161208-5)

Direito Empresarial

78- Para que se configure a violação de marca, é necessário que o uso dos sinais distintivos impugnados possa causar confusão no público consumidor ou associação errônea, em prejuízo ao titular da marca supostamente infringida.

(16 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.164 - RJ – 2018/0182702-6)

(33 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.773.244 - RJ – 2018/0049055-9)

79- É possível o uso de marcas consideradas como de uso comum, por terceiros, desde que estejam de boa-fé.

(75 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.961 - RS 2016/0307782-2)

(131 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.582.179 - PR 2014/0031829-0)

80- Configura dano material o uso indevido de marca, por gerar perdas à atividade empresarial do titular.

(82 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.773 - MG 2011/0122337-1)

81- O registro de marca notoriamente conhecida ofende o princípio da boa-fé objetiva.

(112 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.335 - RJ 2011/0183925-1)

82- Estará configurada a concorrência desleal no uso de imitação de marca passível de despertar confusão no consumidor.

(170 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.237.752 – PR 2011/0034566-4)

(221 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.621 – SP 2012/0059168-8)

83- A autonomia e abstração dos títulos de crédito manifestam-se nas relações cambiais com os terceiros de boa-fé que sejam portadores dos títulos.

(208 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.361.937 – SP 2013/0004820-2)

Direito Tributário

84- A Fazenda Pública deve devolver o depósito efetuado, durante a discussão judicial, para a suspensão da cobrança do crédito tributário, em razão do princípio da boa-fé objetiva.

(205 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.781 – MG 2013/0090305-7)

85- A relação jurídica existente entre a concessionária e o usuário não possui natureza tributária, porquanto a concessionária cobra o preço do serviço que é prestado ao consumidor mediante tarifa.

(283 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 976.836 – RS - 2007/0187370-6)

86- O contribuinte tem o prazo prescricional de 05 anos para pleitear a restituição em relação ao pagamento indevido de imposto.

(308 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.046.701 - RS – 2008/0076893-9)

Indenização

87- O tráfego de veículos com excesso de peso causa danos ao patrimônio público, à ordem econômica, ao meio ambiente equilibrado e viola os direitos à vida, à integridade física, à saúde, à segurança pessoal e patrimonial dos cidadãos usuários das rodovias federais, além dos danos materiais causados às vias públicas.

(01 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.712.940 - PE – 2017/0309065-7)

(02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.637.910 - RN – 2016/0297783-6)

(03 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.059 - DF – 2018/0037805-9)

(12 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.701.573 - PE – 2017/0254921-0)

(13 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.139.030 - DF – 2017/0177722-4)

(25 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.714 - MG – 2017/0175363-2)

88- Em contrato de promessa de compra e venda, vindo o negócio a ser rescindido, caberá indenização a título de aluguel para o promitente-vendedor, em razão da privação do uso do imóvel.

(85 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.766 - ES 2009/0230133-1)

(203 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.258.998 – MG 2011/0095211-1)

89- Sendo constatada a lesão pelo consumidor, surge o direito de pleitear indenização.

(268 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.311 – RS 2008/0236376-7)

Instituição financeira

90- É nula a cláusula que impõe ao portador do cartão bancário, com exclusividade, a responsabilidade pelas despesas realizadas anteriormente à comunicação de sua perda, extravio, furto ou roubo, ou, ainda, quando houver suspeita da sua utilização por terceiros.

(35 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.411 - SP – 2016/0280921-6)

(348 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 348.343 - SP – 2001/0100000-1)

91- O desrespeito às normas municipais e federais, que regulam a prestação de um bom atendimento em Instituições Bancárias, configuram dano moral de natureza coletiva.

(44 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.412 - SE 2017/0067071-8)

92- Os descontos de empréstimos realizados em folha de pagamento devem ser limitados, em respeito aos princípios da dignidade humana e da razoabilidade.

(97 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.586.910 - SP 2016/0047238-7)

93- Em relação aos contratos bancários, a incidência da capitalização de juros, deve ser previamente pactuada pelos contratantes, em respeito ao princípio da boa-fé contratual.

(122 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL No 1.590.201 - PR 2016/0067687-5)

(136 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL No 1.251.939 - SC 2011/0107405-7)

(137 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 476.446 - CE 2014/0033004-8)

(138 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 429.029 - PR 2013/0370172-5)

(264 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 32.884 – SC 2011/0183203-9)

94- Ocorrendo falha ou defeito do serviço de instituição financeira, será aplicada a prescrição quinquenal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

(141 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.391.627 - RJ 2013/0202254-0)

95- Não é possível a cobrança de qualquer taxa ou encargo de manutenção de conta-corrente inativa, devido à necessidade de observância do dever de lealdade e do princípio da boa-fé objetiva.

(180 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.337.002 – RS 2012/0162018-6)

96- É cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei.

(194 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 238.075 – RS 2012/0208317-0)

97- Não é nula a cláusula contratual que prevê a prorrogação da fiança, quando o fiador houver se obrigado a se manter como garantidor na hipótese de prorrogação do contrato.

(209 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.836 – MG 2013/0054365-6)

98- O envio do cartão de crédito, sem pedido pretérito e expresso do consumidor, é absolutamente contrário à boa-fé objetiva e configura prática abusiva.

(214 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.513 – SP 2011/0069522-9)

(229 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.117 – SP 2010/0110074-0)

99- O encerramento injustificado de conta-corrente configura dano moral.

(220 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.277.762 – SP 2011/0177081-9)

100- A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva.

(228 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.256 – SP 2009/0121543-0)

(259 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.872 – PB 2009/0130944-4)

(379 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 330.261 - SC – 2001/0080819-0)

101- As instituições financeiras captadoras de depósitos à vista e que operem crédito imobiliário estão autorizadas, e não obrigadas, a promover o contrato de arrendamento imobiliário, nos termos do art. 38 da Lei nº 10.150/2000.

(230 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.161.522 – AL 2009/0199017-7)

102- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes, referente às aplicações em fundos de investimento.

(246 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.318 – RJ 2010/0177594-2)

103- No caso de aplicação, por investidores qualificados, em fundo de investimentos de alto risco não caracteriza prática abusiva a possibilidade de perda, até mesmo total, dos valores investidos, desde que não viole os regulamentos dos fundos de risco.

(246 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.318 – RJ 2010/0177594-2)

104- A Caixa Econômica Federal não possui legitimidade para responder por pedido decorrente de vícios na construção de obra financiada, nas hipóteses em que atuar na condição de agente financeiro em sentido estrito.

(270 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.539 – PE 2008/0264049-0)

105- Cabe indenização por danos morais quando houver recusa indevida de cheque em virtude da declaração inverídica de que não há reserva de fundos.

(290 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 981.583 – PR - 2007/0200290-3)

106- Aplica-se nos contratos com as instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor, mas apenas aos serviços referentes à atividade bancária.

(299 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.014.547 - DF – 2007/0293678-8)

(347 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 817.530 - RS – 2006/0025895-6)

(367 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.103 - MG – 2000/0043543-0)

107- No contrato bancário sujeito ao Código de Defesa do Consumidor é válida a cláusula que introduz a comissão de permanência para vigorar após o vencimento da dívida.

(300 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.343 - RS - 2008/0128904-9)

(301 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.114 - RS - 2008/0104144-5)

108- A cláusula contratual que permite a emissão de nota promissória em favor do banco, é considerada abusiva, pois viola o princípio da boa-fé objetiva.

(311 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.797 - RS – 2008/0018344-1)

(344 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 808.603 - RS – 2006/0002947-9)

(347 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 817.530 - RS – 2006/0025895-6)

(351 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 511.675 - DF – 2003/0031852-3)

109- No contrato de compra e venda, a comissão de concessão de crédito cobrada pela instituição financeira para fornecer crédito ao mutuário deverá incidir apenas uma vez no contrato. Qualquer outra cobrança do referido encargo é ilícita e viola o princípio da boa-fé objetiva.

(312 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 908.835 - SP – 2006/0251563-6)

110- A negligência da instituição financeira que ocasione dano ao consumidor enseja na responsabilidade de indenizá-lo por danos morais.

(340 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 712.591 - RS – 2004/0184244-0)

(371 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 412.651 - MG - 2002/0013699-1)

111- Não ofende o princípio da boa-fé a cláusula inserida no contrato de empréstimo bancário que autoriza o banco a debitar da conta-corrente valor suficiente para quitar o saldo devedor.

(367 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.103 - MG – 2000/0043543-0)

112- É abusivo o cancelamento do limite de crédito em conta-corrente (cheque especial), em contrato ainda vigente, devido à inadimplência do correntista em contrato diverso.

(371 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 412.651 - MG – 2002/0013699-1)

113- O correntista deve ser previamente informado da extinção do limite de crédito em conta-corrente.

(371 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 412.651 - MG – 2002/0013699-1)

114- O reajuste contratual pode ser feito para reequilibrar o contrato, sendo ilegal a transferência do risco da atividade financeira no mercado de capitais, próprio das instituições de crédito, ao consumidor.

(373 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 417.927 - SP – 2002/0019645-3)

(374 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 376.877 - RS – 2001/0168065-2)

(375 – STJ - AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 374.351 - RS – 2001/0150325-9)

(377 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 361.694- RS - 2001/0116072-1)

(378 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 370.598 - RS – 2001/0159239-4)

(382 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 299.501 - MG - 2001/0003354-7)

(383 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 268.661 - RJ - 2000/0074504-9)

115- Aos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios a 12% ao ano, prevista na Lei de Usura.

(374 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 376.877 - RS – 2001/0168065-2)

116- A instituição financeira tem o dever de informação e de exibir documentação contratual do consumidor, devendo prestar contas ao cliente a qualquer tempo, assim que ele requerer.

(379 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 330.261 - SC – 2001/0080819-0)

117- É abusiva a cláusula que limita o tempo de internação do segurado no contrato de plano de saúde, uma vez que ofende o princípio da boa-fé e da equidade.

(388 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 158.728 – RIO DE JANEIRO – 97/90585-3)

Juros

118- A taxa de juros superior a 12% ao ano no contrato de compra e venda é considerada abusiva, violando o princípio da boa-fé.

(370 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 421.746 - RS - 2002/0031153-4)

Ministério Público

119- O Ministério Público é parte legítima para propor ação coletiva que visa a defesa dos interesses individuais homogêneos, em se tratando de relevante bem jurídico tutelado.

(65 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.515 - RS 2016/0046140-8)

(99 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.261.198 - GO 2011/0112174-7)

(140 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 929.792 - SP 2007/0018251-5)

120- Incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses dos consumidores, em caso de práticas abusivas cometidas pelas prestadoras de serviços de saúde.

(98 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.509.055 - RJ 2014/0338315-8)

121- O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública em defesa dos interesses individuais homogêneos, ainda que disponíveis.

(168 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.209.633 – RS 2010/0146309-0)

(216 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.899 – RS 2011/0155718-5)

Planos de saúde

122- Há abusividade na cláusula contratual ou no ato da operadora de plano de saúde que interrompe o tratamento de terapia por esgotamento do número de sessões anuais asseguradas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, visto que se revela incompatível com a equidade e a boa-fé, colocando o usuário em situação de desvantagem exagerada.

(05 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1796197 - RN – 2019/0033721-0)

(72 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.255 - MS 2016/0278313-1)

123- É abusiva a negativa de cobertura pela operadora de plano de saúde, inclusive aquelas constituídas sob a modalidade de autogestão, de algum tipo de procedimento, medicamento ou material necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas no contrato.

(08 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 835.892 - MA – 2015/0324162-9)

124- As operadoras de plano de saúde inseridas no sistema de autogestão, embora não estejam vinculadas às normas do Código de Defesa do Consumidor, devem respeitar as regras colocadas pelo contrato firmado entre as partes.

(14 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1464027 – RJ – 2019/0074844-8),

125- O usuário de plano de saúde tem o direito de ser informado acerca de qualquer modificação da rede conveniada, pois somente com a transparência poderá buscar o atendimento e o tratamento que melhor lhe satisfaz, segundo as possibilidades oferecidas.

(17 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.561.445 - SP – 2015/0210605-9)

(127 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.644 - SP 2016/0117213-2)

(181 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.385 – PR 2012/0216926-0)

126- É reconhecida a possibilidade de o plano de saúde estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de procedimento utilizado para o tratamento de cada uma delas.

(29 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1765668 - DF – 2018/0236330-5)

127- O contrato coletivo de plano de saúde que possui número ínfimo de participantes, apresenta o caráter de contrato coletivo incomum, o que justifica a incidência do Código de Defesa do Consumidor, autorizando o tratamento excepcional como plano individual ou familiar.

(32 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.152 – SP – 2017/0174530-3)

128- É abusiva a rescisão do contrato durante o tratamento médico garantidor da sobrevivência e/ou integridade física do paciente.

(34 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.704.625 - SP – 2017/0267845-9)

(39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.585.614 - SP – 2016/0041861-2)

129- Nos contratos de plano de saúde, é possível a rescisão unilateral, desde que ocorra de forma motivada e com prévia notificação, por se tratar de bem fundamental associado à dignidade da pessoa humana.

(43 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.762.230 - SP 2017/0267483-6)

(157 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.147 – SP 2014/0199137-1)

(165 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.477.859 – SP 2014/0199380-0)

(157 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.147 – SP 2014/0199137-1)

(161 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.603 – SP 2015/0016863-0)

(162 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 702.906 – RS 2015/0091374-6)

(186 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.752 – SP 2011/0216615-9)

(191 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.315.422 – SP 2010/0100716-0)

(193 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 236.886 – SP 2014/0011136-5)

(195 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.415.590 – RS 2011/0143568-2)

(196 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.725 – RS 2012/0062942-6)

130- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos planos de saúde constituídos por entidade de autogestão.

(47 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.770.119 - SC 2018/0174670-9)

(76 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.018 - SC 2016/0305867-3)

131- Ocorrendo o aumento da mensalidade de plano de saúde coletivo, de forma a impactar a empresa contratante, será lícito o reajuste do contrato.

(49 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL No 1.676.857 - CE 2017/0135020-3)

132- É válido o reajuste nos contratos de plano de saúde, em razão da mudança de idade, desde que seja compatível com a boa-fé objetiva, a equidade e proteção ao idoso, a fim de se evitar abusividades.

(50 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.227.761 - RS 2018/0000754-3)

(51 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL No 1.729.467 - SP 2018/0055993-0)

(56 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.254.336 - RS 2018/0044045-1)

(59 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.287.484 - RJ 2018/0102635-5)

(62 – STJ - EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.138.813 - RS 2017/0177275-3)

(78 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.139 - RS 2017/0273644-8)

(79 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 787.694 - RS 2015/0246176-9)

(84 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.132.851 - SP 2017/0166947-8)

(104 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.073.880 – SP 2017/0064770-1)

(119 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.568.244 - RJ 2015/0297278-0)

(126 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL No 1.297.945 - SP 2011/0185383-9)

(151 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 705.022 - PA 2015/0103434-3)

(177 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 60.268 – RS 2011/0169733-3)

(184 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 590.529 – PB 2014/0250332-3)

(187 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 646.677 – SP 2004/0032186-7)

(215 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.427.345 – RS 2011/0237916-5)

133- O médico possui o dever de informar ao paciente os riscos de seu tratamento, bem como as suas vantagens e desvantagens, com base no princípio da boa-fé objetiva, sob pena de recair em inadimplemento contratual.

(60 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.540.580 - DF 2015/0155174-9)

134- Em caso de inadimplemento do usuário, a operadora de plano de saúde possui o dever de informar o consumidor da suspensão ou exclusão do contrato.

(67 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.130 - RS 2016/0309899-9)

135- É lícita a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde, nos casos de inadimplemento da mensalidade por período superior a sessenta dias ou na hipótese de fraude contratual.

(71 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.708.317 - RS 2017/0288065-5)

136- O Código de Defesa do Consumidor é aplicado subsidiariamente aos contratos de plano de saúde coletivo e individual/familiar, nos termos da Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/98).

(71 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.708.317 - RS 2017/0288065-5)

(93 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.190 - SP 2017/0086518-1)

(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.537.301 - RJ 2015/0048901-2)

137- Ocorrendo dano ao consumidor, será considerada solidária a responsabilidade entre o plano de saúde e o hospital conveniado.

(73 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.092 - SP 2017/0059027-2)

138- É abusiva a cláusula contratual que prevê a limitação anual do número de sessões de tratamento psicoterápico, uma vez que o profissional tem autonomia para determinar o período de tempo necessário ao devido tratamento.

(93 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.190 - SP 2017/0086518-1)

139- O trabalhador demitido por justa causa ou o aposentado que contribuiu para o plano de saúde terá direito à sua manutenção, desde que tenha realizado o pagamento integral do plano.

(104 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.073.880 – SP 2017/0064770-1)

(198 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.237.054 – PR 2011/0032003-8)

140- A recusa da seguradora ou operadora de plano de saúde em oferecer o tratamento médico essencial à cura do segurado será passível de condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

(114 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.289 - SP 2017/0020800-9)

(315 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 735.168 - RJ – 2005/0045980-3)

141- É permitido à operadora de plano de saúde alienar algumas ou todas as suas carteiras, desde que comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os consumidores.

(124 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.545.315 - PE 2015/0181949-0)

142- A mensalidade do plano de saúde não pode ser abruptamente modificada em razão exclusiva da mudança de faixa etária.

(164 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 599.346 – RS 2014/0273735-6)

(169 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 563.555 – SP 2014/0188362-8)

(177 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 60.268 – RS 2011/0169733-3)

(197 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.211 – SP 2011/0220768-0)

(271 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 866.840 – SP 2006/0129056-3)

143- É dever da operadora de planos de saúde informar o consumidor quanto ao descredenciamento de entidades hospitalares.

(181 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.385 – PR 2012/0216926-0)

144- Configura prática abusiva o descredenciamento de estabelecimento de saúde autorizado em contrato, sendo dever da operadora oferecer uma rede conveniada compatível com os serviços que foram contratados.

(276 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.044 - SP – 2009/0110292-5)

145- Não cabe indenização nos contratos de seguro de saúde, caso o segurado tenha feito declarações inverídicas quando poderia fazê-las de forma completa e verdadeira.

(306 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.080.973 - SP – 2008/0173809-5)

146- É considerada prática abusiva a negativa de cobertura por parte da seguradora, sob a alegação de que se trata de doença preexistente do segurado, quando este já tiver pago longo período de mensalidades, pois fere o princípio da boa-fé objetiva.

(306 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.080.973 - SP – 2008/0173809-5)

147- É considerada abusiva a cláusula do contrato de seguro de saúde que exclui a cobertura de procedimentos cirúrgicos requisitados para a reparação da saúde do segurado.

(315 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 735.168 - RJ – 2005/0045980-3)

148- A cláusula prevista em contrato de plano de saúde que suspende o atendimento em razão do atraso de pagamento de uma única parcela é considerada abusiva.

(352 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 259.263 - SP – 2000/0048504-7)

149- A operadora de plano de saúde, quando figurar como estipulante no contrato de seguro de vida, possui responsabilidade pelo pagamento da indenização por morte do segurado.

(357 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 590.336 - SC – 2003/0133474-6)

150- É abusiva a cláusula que limita o tempo de internação do segurado no contrato de plano de saúde, uma vez que ofende o princípio da boa-fé e da equidade.

(388 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 158.728 – RIO DE JANEIRO – 97/90585-3)

Práticas abusivas

151- A prática de venda casada é abusiva, porquanto gera prejuízo à liberdade de escolha do consumidor decorrente do condicionamento, subordinação e vinculação da aquisição de um produto ou serviço à concomitante aquisição de outro, quando o propósito do consumidor é unicamente o de obter o produto ou serviço principal.

(37 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.428 - RS – 2017/0163474-2)

152- Configura prática abusiva o cancelamento unilateral e automático de passagem aérea, realizado por empresa de transporte aéreo, sob o argumento de ausência de comparecimento no trecho de ida.

(54 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.699.780 - SP 2017/0238942-0)

153- Constitui prática abusiva o atraso na entrega de mercadoria ou na restituição de valor pago pelo consumidor, quando exercido o direito de arrependimento.

(68 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.993 - SP 2013/0104421-7)

(77 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.568.293 - SP 2015/0239706-7)

(103 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.548.189 - SP 2014/0173222-3)

154- Configura prática abusiva a conduta de fornecedor que se aproveita da fragilidade da saúde de consumidor para oferecer produto sabidamente ineficaz.

(125 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.250.505 - RS 2011/0093554-0)

155- É abusiva a conduta de instituição universitária que extingue curso superior de formação específica a qualquer tempo, devendo ser assegurado aos estudantes a conclusão dos estudos.

(145 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.453.852 - GO 2011/0132061-5)

156- É abusiva a cobrança de multa no percentual de 10 % em contratos de Crédito Educativo.

(149 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.711 - RS (2011/0007823-2)

157- É abusiva a conduta do fornecedor que diferencia os preços dos produtos, em razão do meio como o pagamento será efetuado.

(150 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.039 - MG 2014/0223163-4)

158- É abusiva a prática de enviar ao consumidor produtos ou serviços não requeridos por ele.

(214 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.513 – SP 2011/0069522-9)

159- A cobrança de valores a maior a título de frete, configura prática abusiva.

(254 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 901.548 – RS 2006/0246217-4)

160- A previsão contratual e/ou regimental que imponha o pagamento integral da mensalidade, independentemente do número de disciplinas que o aluno cursar, mostra-se abusiva, por ferir o equilíbrio e a boa-fé objetiva.

(261– STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.117 – SP 2010/0110074-0)

161- Não é considerada prática abusiva a conferência de mercadorias no estabelecimento comercial, após a consumação da venda, uma vez que caracteriza a prática do direito de vigilância e proteção ao patrimônio.

(278 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.113 – SP – 2009/0016104-0)

162- A concessionária de serviço público que suspende o fornecimento do serviço em razão de débito irrisório está cometendo abuso de direito e deve indenizar o consumidor pelos transtornos sofridos.

(342 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 811.690 - RR – 2006/0013155-4)

163- É lícito o ato da concessionária que interrompe o fornecimento de energia elétrica se, após o aviso prévio, o consumidor permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta.

(350 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 759.163 - RS – 2005/0097869-6)

(362 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 647.853 - RS - 2004/0042490-8)

Prazos

164- É razoável o prazo de 30 (trinta) dias para reparos de veículo sinistrado.

(130 – STJ RECURSO ESPECIAL No 1.604.052 - SP 2015/0222239-7)

165- Na hipótese de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar, ser-lhe-á restituído o bem, livre do ônus da propriedade fiduciária.

(249 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.287.402 – PR 2011/0245828-3)

Prescrição

166- No transporte marítimo de mercadoria, a seguradora terá o prazo prescricional de um ano para propor ação de regresso em face do segurado, contado a partir da data do pagamento da indenização.

(123 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.297.362 - SP 2011/0294875-7)

167- Nas ações em que se discutem os critérios de remuneração de caderneta de poupança, sendo postuladas as respectivas diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios, o prazo prescricional é de vinte anos.

(228 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.256 – SP 2009/0121543-0)

168- Caso tenha condição suspensiva, não corre prescrição em ação de indenização.

(282 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.628 - RS – 2010/0009555-5)

169- O contribuinte tem o prazo prescricional de cinco anos para pleitear a restituição em relação ao pagamento indevido de imposto.

(308 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.046.701 - RS – 2008/0076893-9)

170- O prazo prescricional para pleitear a restituição de valores pagos indevidamente é de 10 (dez) anos, conforme o artigo 205 do Código Civil.

(341 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 761.114 - RS - 2005/0060864-7)

Previdência

171- O contrato de previdência privada com plano de pecúlio por morte se assemelha ao seguro de vida, podendo também as normas aplicáveis às sociedades seguradoras estender-se, no que couber, às entidades abertas de previdência privada.

(263 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 877.965 – SP 2006/0180355-9)

Processual

172- O recurso especial não admite o exame de questões que impliquem interpretação de cláusula contratual ou reanálise do contexto fático probatório dos autos.

(24 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.787.896 - MA – 2018/0337677-9)

(38 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.278.068 – RS – 2018/0085908-0)

(83 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.048.053 – RS 2017/0017961-9)

(87 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.498.719 - PR 2014/0306391-4)

(88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.139 - PR 2014/0260926-5)

(89 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.139 - PR 2014/0260926-5)

(92 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.448 - RJ 2017/0136217-9)

(94 – STJ - AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 980.826 – GO 2016/0238687-4)

(95 – STJ - AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 980.826 – GO 2016/0238687-4)

(113 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 987.319 - RJ 2016/0249640-1)

(115 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.435.979 - SP 2014/0031826-4)

(120 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 929.972 - MG 2016/0148155-8)

(134 – ST - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.516.508 - MG 2015/0036495-6)

(142 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.493.031 - MG 2012/0245996-8)

(143 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.565.312 - RJ 2014/0290847-0)

(156 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.819 - PE 2014/0235848-0)

(159 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 602.438 – SP 2014/0271715-0)

(163 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 629.725 – RS 2014/0318105-8)

(184 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 590.529 – PB 2014/0250332-3)

(185 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 173.447 – SP 2012/0089085-5)

(188 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.903 – SP 2012/0245878-1)

(190 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.259.628 – SE 2011/0131549-1)

(213 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.128 – RS 2010/0187294-4)

(214 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.513 – SP 2011/0069522-9)

(217 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.544 – SE 2013/0177027-1)

(233 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 238.972 – PR 2012/0068700-6)

(235 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.827 – SP 2008/0284799-4)

(238 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 212.901 – SP 2012/0154744-7)

(244 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.105 – AM 2010/0111335-0)

(274 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.156.348 - PR - 2009/0174411-0)

(284 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 863.975 - RJ - 2006/0143399-6)

(296 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 747.768 - PR - 2005/0074645-6)

(302 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.096.940 – RS - 2008/0203149-2)

(308 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.046.701 - RS - 2008/0076893-9)

(309 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 961.376 - RS - 2007/0139366-9)

(347 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 817.530 - RS - 2006/0025895-6)

173- Ocorrendo vícios de omissões, contradições, obscuridades ou erros em decisões judiciais, é cabível a aplicação de embargos de declaração, sendo o efeito infringente aplicado em hipóteses excepcionais.

(48 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.558.679 - SP 2015/0254022-0)

(62 – STJ - EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.138.813 - RS 2017/0177275-3)

174- Nas relações de consumo, aplica-se a inversão do ônus da prova, a critério do juiz, se comprovada a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência da parte.

(70 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.169 - SC 2012/0096012-8)

(227 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.336 – RS 2011/0201162-4)

(269 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.703 – SP 2011/0079715-6)

175- A reforma da decisão que acaba por prejudicar a parte recorrente, configura a *reformatio in pejus*.

(111 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 622.381 – SP 2014/0323520-3)

176- É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

(166 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 646.933 – RJ 2015/0001865-0)

(174 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.261 – RJ 2013/0367782-0)

(213 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.128 – RS 2010/0187294-4)

(251 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 37.131 - SC (2011/0200972-3)

177- Não se conhece de recurso especial cujo dispositivo legal infraconstitucional tido por violado não foi objeto de análise e discussão pelas instâncias ordinárias, nem mesmo implicitamente, ainda que opostos embargos de declaração.

(183 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 587.405 – ES 2014/0243956-7)

(218 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.188.442 – RJ 2010/0058615-4)

(233 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 238.972 – PR 2012/0068700-6)

(238 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 212.901 – SP 2012/0154744-7)

(241 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.201.998 – RJ 2010/0134945-5)

178- Na ação de exibição de documentos não cabe a aplicação de multa cominatória.

(253 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.087 – MG 2009/0191534-6)

179- O acórdão recorrido que adotar a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não deve ser reformado.

(262 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.769 – MG 2010/0205774-3)

180- De acordo com Código de Defesa do Consumidor não é cabível a inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor nas relações de consumo, haja vista a posição de inferioridade econômica do consumidor em relação ao fornecedor.

(280 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.661 - RS - 2009/0070734-7)

181- A falta de prova da existência do dano torna o pedido de indenização improcedente.

(346 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 730.855 - RJ – 2005/0037324-4)

182- No recurso especial, só será possível a revisão dos valores arbitrados, a título de reparação por dano moral, nos casos em que o valor determinado for irrisório ou exagerado.

(364 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 595.631 - SC – 2003/0165732-7)

183- Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais.

(381 – STJ - AGRG NO AGRAVO DE INSTRUTIVO Nº 388.429 – BA – 2001/0061538-0)

Procon

184- O PROCON, através do seu poder de polícia, possui legitimidade para aplicar sanções administrativas, o que não impede a apreciação da questão pelo Poder Judiciário.

(155 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.622 - MG 2011/0168356-0)

Publicidade enganosa

185- A empresa de telecomunicação que omite o conteúdo do serviço que está sendo efetivamente prestado, pratica uma publicidade enganosa, o que fere o princípio da boa-fé objetiva.

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.540.566 - SC 2015/0154209-2)

186- A publicidade comparativa realizada entre marcas será válida, desde que respeitados os direitos do consumidor e não denigra a imagem da marca concorrente.

(107 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.668.550 - RJ 2014/0106347-0)

187- É proibida a publicidade enganosa, capaz de induzir em erro o consumidor.

(188 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.903 – SP 2012/0245878-1)

(189 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.967 – SP 2012/0094501-1)

(234 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.188.442 – RJ 2010/0058615-4)

188- Feita a aquisição de veículo, não pode o adquirente, insatisfeito pelo lançamento de outro modelo no mesmo ano, propor demanda em relação à concessionária e à montadora, sob a assertiva de ter sido vítima de propaganda enganosa.

(363 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 502.432 - RJ - 2002/0174820-6)

Reembolso

189- Verificado o pagamento indevido, deverá ocorrer a devolução do valor pago, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito de quem o receber.

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.814 - PR 2012/0077567-7)

(341 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 761.114 - RS – 2005/0060864-7)

190- Os valores indevidamente descontados por Instituição Financeira deverão ser restituídos em dobro, com base no princípio da boa-fé.

(173 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 599.830 – DF 2014/0255295-2)

(184 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 590.529 – PB 2014/0250332-3)

(213 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.128 – RS 2010/0187294-4)

191- A tarifa que for cobrada indevidamente do consumidor deve ser devolvida em dobro, como função inibidora e pedagógica do fornecedor.

(338 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 817.733 - RJ - 2006/0019315-0)

Responsabilidade civil

192- As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno, relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

(04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.786.157 - SP – 2018/0260420-8)

193- Verificado o vício do produto ou serviço, responderá solidariamente todos os integrantes da cadeia de fornecimento.

(57 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.146.222 - RS (2017/0190312-2)

194- Respondem solidariamente todas as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, ainda que a atuação seja mundial ou regional.

(64 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.709.539 - MG (2017/0292269-1)

195- Não há que se falar em responsabilidade civil do fabricante de cigarro, quando ausente o nexo causal entre os danos sofridos pelo consumidor usuário e a prática do tabagismo.

(66 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.322.964 - RS 2012/0093051-8)

- 196-** Na hipótese de vício no produto ou serviço, a responsabilidade do fornecedor é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa.
(80 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.284 - PB 2013/0101319-0)
- 197-** Em caso de vício do produto, o consumidor poderá escolher a forma que lhe for mais viável para exercer o seu direito de reparo em até 30 dias.
(96 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.634.851 - RJ 2015/0226273-9)
- 198-** O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.
(168 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.209.633 – RS 2010/0146309-0)
(210 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.981 – SP 2012/0035305-1)
(267 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.911 – SP 2008/0169205-6)
- 199-** O incorporador, como impulsionador do empreendimento imobiliário em condomínio, atrai para si a responsabilidade pelos danos que possam resultar da inexecução ou da má execução do contrato de incorporação, incluindo-se aí os danos advindos de construção defeituosa.
(200 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.765 – ES 2007/0273156-9)
- 200-** O provedor de conteúdo deve propiciar meios para que se possa identificar cada um dos usuários.
(202 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.417.641 – RJ 2013/0341787-2)
- 201-** A ineficácia superveniente de um dos negócios dos contratos coligados, não tem o condão de unificar os efeitos da responsabilização civil.
(204 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.403 - SP 2009/0043658-0)
- 202-** A empresa que fornece estacionamento aos veículos de seus clientes responde objetivamente pelos furtos, roubos e latrocínios ocorridos no seu interior.
(207 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.691 – PB 2011/0121517-9)
- 203-** Em se tratando de atendimento médico emergencial, é dever do estabelecimento hospitalar, sob pena de responsabilização cível e criminal da sociedade empresária e prepostos, prestar o pronto atendimento médico-hospitalar.
(211 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.324.712 – MG 2012/0106220-0)
- 204-** O caso fortuito exclui a responsabilidade do profissional de medicina, haja vista que rompe o nexo de causalidade entre o dano e o serviço prestado.
(285 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.180.815 - MG – 2010/0025531-0)
- 205-** Em um contrato de consórcio de veículos, não poderá ser responsabilizada a concedente pelo seu descumprimento, caso não esteja participando do consórcio.
(294 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 566.735 - PR – 2003/0116347-0)
- 206-** Nos casos em que ocorrer o extravio de correspondência, os Correios tem responsabilidade objetiva, devendo o consumidor comprovar o valor do objeto que foi extraviado.
(346 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 730.855 - RJ – 2005/0037324-4)
- 207-** O fornecedor possui responsabilidade pelo vício do produto a que deu causa, não importando sua relação direta ou indireta, contratual ou extracontratual com o consumidor.
(366 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 369.971 - MG – 2001/0131363-3)

Seguros

208- Há abusividade na cláusula de condições particulares do seguro habitacional que restrinja direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato.

(06 – STJ - EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1561601 - SP – 2015/0261516-2)

(07 – STJ - EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1561601 - SP – 2015/0261516-2)

(21 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1702126 - SP – 2017/0257659-4)

209- Os vícios estruturais ocorridos em construção, à luz dos princípios da boa-fé objetiva e da proteção contratual do consumidor, estão acobertados pelo seguro habitacional, e seus efeitos devem se prolongar no tempo, ainda que só depois da sua conclusão venha a se revelar o vício oculto, defeito cuja data inicial não se consegue apurar.

(15 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1639737 - PR – 2016/0307155-6)

(18 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1171213 – PR – 2017/0223247-9)

(19 – STJ - AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1703619 - SP – 2017/0257592-7)

(20 – STJ - AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.744.749 - PR – 2018/0131436-2)

(22 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1707717 - RN – 2017/0287371-6)

(31 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1608601 - PR – 2016/0163771-8)

(36 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.240.516 - SC – 2018/0021292-2)

(45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.608 - RS 2016/0227063-2)

(53 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.717.112 - RN 2017/0006022-0)

210- A seguradora poderá optar pela não renovação do seguro de vida em grupo, desde que haja uma notificação prévia ao usuário, pois isso não configura abusividade ou inobservância da boa-fé objetiva.

(40 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 188.051 - PR - 2012/0119216-8)

(52 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1298031 - SC 2018/0121850-0)

(118 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL No 1.608.929 - PR 2016/0166926-0)

(144 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 299.894 - MG 2013/0044374-9)

(161 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.603 – SP 2015/0016863-0)

(162 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 702.906 – RS 2015/0091374-6)

(193 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº236.886 – SP 2014/0011136-5)

(195 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.415.590 – RS 2011/0143568-2)

(196 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.725 – RS 2012/0062942-6)

(212 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.136 – SP 2010/0149350-0)

(245 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 880.605 – RN 2006/0188222-0)

(248 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.180.672 – RS 2009/0073301-8)

211- Configura ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, a seguradora que deixa de renovar seguro de vida que já vem sendo renovado ao longo do tempo, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro.

(63 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL No 1.537.916 - RS 2014/0108681-1)

(110 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL No 1.434.305 - MG 2014/0026086-4)

(225 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.396.684 – SC 2011/0017685-1)

(231 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.386 – RJ 2008/0242211-1)

(232 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.665 – PE 2011/0275235-9)

(243 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 175.663 – RJ 2012/0093922-0)

(242 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.362.420 – PR 2010/0177713-0)

212- É válida a cláusula contratual que prevê uma limitação da cobertura de contrato de seguro apenas para aqueles bens deixados no cofre central do hotel.

(74 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.678.221 - RS 2016/0222431-2)

213- É dever da seguradora informar previamente ao consumidor todas as informações referentes ao seguro a ser contratado, não podendo as expressões utilizadas no contrato afrontarem o princípio da boa-fé.

(101 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL No 1.644.779 - SC 2016/0329767-7)

(139 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 589.599 - RS 2014/0248889-3)

214- É válida a cláusula contratual que afasta a cobertura securitária, quando o dano for provocado por segurado em estado de embriaguez.

(102 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.441.620 - ES 2014/0055470-7)

215- As fraqueadoras têm responsabilidade solidária pelos danos decorrentes da inadequação dos serviços prestados em razão da franquia.

(158 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.578 – SP – 2012/0053099-0)

216- No seguro de vida em grupo, a cobertura por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença não ofende aos princípios da boa-fé objetiva e da equidade.

(171 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.449.513 – SP 2014/0090218-9)

217- A inércia da seguradora em aceitar expressamente a contratação e sua posterior recusa, após a notícia de ocorrência do sinistro e exclusivamente em razão disso, ofende os deveres de boa-fé contratual.

(199 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.367 – SP 2011/0202419-4)

218- Não incide a prescrição anual prevista no art. 206, § 1º, do CC, quando inexistir contrato de seguro e, conseqüentemente, relação entre o segurado e o segurador.

(213 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.128 – RS 2010/0187294-4)

219- Nos contratos de seguro de vida, contratados pelo consumidor que possui vínculo há mais de 30 anos, não poderá a seguradora modificar abruptamente as condições do seguro, pois ofenderia o princípio da boa-fé objetiva.

(273 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.073.595 - MG – 2008/0150187-7)

220- O contrato de seguro de vida cobre o suicídio, desde que ele não seja premeditado, haja vista que sempre deve se pressupor a boa-fé.

(279 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 959.618 - RS - 2007/0133447-3)

(287 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.342 - MG – 2008/0164182-3)

221- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro firmado entre duas empresas.

(286 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.848 - SP – 2008/0274493-2)

222- É aplicado o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro de vida, haja vista que a empresa presta serviço de forma remunerada aos consumidores, sendo estes destinatários finais, o que caracteriza uma relação de consumo.

(287 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.342 - MG – 2008/0164182-3)

223- É válida a cláusula que prevê a isenção de responsabilidade da seguradora, quando o segurado omite ou presta informação falsa em relação a localidade de circulação habitual do veículo.

(292 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 988.044 - ES – 2007/0218995-4)

224- Deve haver transparência da seguradora nos contratos de seguro habitacional, de modo que a informação seja clara e eficiente, especialmente se houver cláusula de exclusão de cobertura por doença preexistente, sendo necessário o exame médico prévio.

(298 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.546 - RJ – 2008/0156091-2)

(349 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 669.525 – PB – 2005/0137172-4)

225- O contrato de seguro de veículo automotor tem como objeto a cobertura de riscos predeterminados, como furtos, roubos e acidentes.

(310 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 917.356 – ES – 2007/0008606-6)

226- É nula a cláusula contratual de seguro ajustado que exclua a cobertura de invalidez permanente resultante de moléstia anterior a contratação, uma vez que é dever do fornecedor informar de forma clara ao consumidor as cláusulas contratuais restritivas.

(349 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 669.525 – PB – 2005/0137172-4)

227- O prazo prescricional para a cobrança de saldo remanescente de indenização de seguro, devido por pagamento incompleto, é a data em que o segurado teve conhecimento da incompletude do pagamento.

(356 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 684.831 - RS – 2004/0111152-2)

228- O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.

(380 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 236.034 - RJ - 1999/0097563-4)

229- A seguradora que estipular no contrato de seguro de automóvel um valor de apólice e, no momento da indenização, pagar valor inferior ao estipulado, comete prática abusiva.

(386 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 191.189 - MESAS GERAIS - 1998/0074889-0)

(387 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL Nº 176.890 MINAS GERAIS - 1998/0091206-1)

Telefonia

230- Não constitui prática abusiva a cobrança mensal de assinatura no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, por ser serviço disponibilizado de modo contínuo e ininterrupto aos usuários.

(297 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.454 - RJ - 2008/0035757-1)

(309 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 961.376 - RS – 2007/0139366-9)

(313 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.036.589 - MG - 2008/0047578-0)

(314 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.037.915 - SP - 2008/0052012-2)

(316 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.488 - PB – 2008/0035223-0)

(317 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.283 - RS – 2007/0233382-5)

(318 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 994.144 - RS – 2007/0234843-1)

(319 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 986.415 - RS – 2007/0215391-6)

(320 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 915.581 - RS – 2007/0005420-9)

(321 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.159 - RS – 2007/0033061-6)

(322 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 975.425 - MG - 2007/0185888-8)

(323 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.283 - PB - 2007/0178226-5)

(324 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 939.897 - RS - 2007/0062352-3)

(325 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.780 - RS - 2007/0199599-1)

(326 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.967 - RS - 2007/0184902-0)

(327 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.863 - RS - 2007/0182968-2)

(328 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.009 - RS – 2007/0183563-8)

(329 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 979.220 - RS - 2007/0191043-7)

(330 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.745 - SP - 2007/0120918-5)

(331 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 - RS - 2007/0183212-7)

(332 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 951.500 - PB – 2007/0108517-6)

(333 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.028 - PB - 2007/0209501-7)

(334 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 911.802 - RS – 2006/0272458-6)

231- O repasse indevido do PIS e da COFINS na fatura telefônica caracteriza prática abusiva das concessionárias, conforme o Código de Defesa do Consumidor, haja vista que viola os princípios da boa fé objetiva e da transparência.

(307 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.778 - RS - 2008/0085668-8)